

**EDITAL FAPES Nº 01/2017****PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO – CONEXÃO ES****Processo 77421973**

Chamada pública com o objetivo de estimular a criatividade e o empreendedorismo por meio da concessão de capacitações e recursos financeiros para o desenvolvimento de ideias inovadoras

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo administrativo nº 77421973/2017, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar ideias inovadoras e estimular o empreendedorismo por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores, transformando ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes da economia capixaba, com a concessão de recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica.

Para fins deste edital, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) incentivar a criação, de forma sustentável, de empresas inovadoras no contexto de toda a economia capixaba;
- b) estimular o empreendedorismo inovador por todo o Estado do Espírito Santo;
- c) mapear de forma detalhada em todo o Estado as competências locais para inovar;
- d) colocar em funcionamento, pela primeira vez no Espírito Santo, um abrangente programa de capacitação de agentes para a inovação;



- e) estimular o aumento da quantidade e qualidade de propostas submetidas aos ambientes de inovação (incubadoras, aceleradoras, espaços de *coworking*, etc.), por parte das empresas capixabas de base tecnológica;
- f) aumentar a conexão entre os diversos agentes envolvidos no processo de promoção da inovação no Espírito Santo, contribuindo para o fortalecimento do Ecossistema de Inovação local;
- g) estimular o adensamento das cadeias produtivas locais com conteúdo inovador, por meio da criação de empresas fornecedoras de bens e serviços ou de processos inovadores a empresas já consolidadas no estado;
- h) promover a intensificação das atividades de inovação, visando o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo;
- i) divulgar de forma ampla em todo o território capixaba as atividades voltadas para a inovação nas empresas.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários a serem utilizados para submissões de proposta estão disponíveis no Portal do Sinapse (www.sinapsedainovacao.com.br/es) e nos **Anexos I, II e III** deste Edital.

3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 83/2013 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 92/2013 (Propriedade Intelectual), 123/2014 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas), 169/2017 (Empreendedorismo Inovador) e suas alterações.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital são de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma de subvenção econômica, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, suficientes para o apoio de até 40 (quarenta) projetos.

5. PRAZO E VALORES DO PROJETO

5.1. Os projetos terão prazo de execução de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da publicação do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

5.2. As propostas devem ser inscritas respeitando o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

5.3. O proponente obrigatoriamente deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 2% (dois por cento) do valor contratado.



6. CRONOGRAMA

Atividades	DATAS	
	Início	Término
Lançamento do Edital	29/05/2017	
Inscrição das ideias – Fase I	29/05/2017	12/07/2017
Seleção e Divulgação das ideias inovadoras – Fase I	13/07/2017	18/08/2017
Submissão dos projetos de empreendimento – Fase II	19/08/2017	04/09/2017
Seleção e Divulgação dos projetos de empreendimento – Fase II	05/09/2017	11/10/2017
Prazo para apresentar recursos – Fase II	16/10/2017	20/10/2017
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos – Fase II	06/11/2017	
Submissão dos projetos de fomento – Fase III	07/11/2017	20/11/2017
Seleção e Divulgação dos projetos de fomento – Fase III	21/11/2017	14/12/2017
Prazo para apresentar recursos – Fase III	15/12/2017	21/12/2017
Divulgação do resultado da seleção homologado	10/01/2018	
Prazo para constituição da empresa*	11/01/2018	29/03/2018
Entrega dos documentos para contratação dos projetos de fomento	11/01/2018	30/03/2018
Início da vigência dos projetos de fomento	16/04/2018	

*Este item não se aplica nos casos do item 7.2.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

As propostas ao Edital Sinapse da Inovação podem ser elaboradas e submetidas por pessoas físicas, vinculadas ou não a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MEEPP) com até 18 (dezoito) meses de existência, sediada no estado do Espírito Santo, considerando a data de publicação deste edital. Os requisitos para participação no programa, **cuja comprovação será indispensável para a posterior contratação**, são os seguintes:

7.1. Do proponente sem empresa constituída:

- a) pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MEEPP) **com sede no estado do Espírito Santo** para contratação e recebimento dos recursos financeiros da FAPES não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;



- a.1) a MEEPP deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a ideia inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- a.2) a MEEPP não poderá ter sócios proprietários que possuam outra empresa.
- b) ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada (proprietário ou sócio-proprietário), comprovado por meio de contrato social;
- c) possuir cadastro no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);
- d) estar adimplente junto à FAPES;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- g) ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data de publicação do edital;
 - g.1) se maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, em sendo aprovado para contratação, atender ao item 14.3.b.1.
- h) não possuir nenhum grau de parentesco com funcionários da FAPES.

7.2. Do proponente com empresa constituída:

- a) pessoa física (coordenador do projeto) que possua vínculo como proprietário ou sócio proprietário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MEEPP), sediada no Estado do Espírito Santo, com data de constituição em até 18 (dezoito) meses anteriores à data de publicação do edital;
- b) a MEEPP deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a ideia inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- c) a MEEPP não poderá ter sócios proprietários que possuam outra empresa;
- d) possuir cadastro no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);
- e) estar adimplente junto à FAPES;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) estar em situação regular no país, se estrangeiro.
- h) não possuir nenhum grau de parentesco com funcionários da FAPES.

7.3. Do Projeto:

Serão apoiados projetos que se enquadrem nas seguintes características:

- a) Que incorporem novas tecnologias em uma das seguintes áreas estratégicas para o estado do Espírito Santo: Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Nanotecnologia; Biotecnologia; Química e Materiais; Eletroeletrônica; Automação; Gestão; Tecnologias Sociais; e
- b) Que desenvolvam inovações em até 3 (três) dos seguintes setores da economia capixaba: TIC; Rochas Ornamentais; Agronegócio; Saúde e Bem Estar; Alimentos e Bebidas; Energia, Petróleo e



Gás; Metalmecânico; Transporte e Logística; Móveis e Madeira; Economia Criativa; Meio Ambiente; Construção Civil; Têxteis e Confecções; e Educação.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Itens financiáveis:

Os recursos financeiros financiáveis, sob a forma de subvenção econômica, são destinados a despesas correntes de **custeio**, conforme a seguir:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica, inclusive locação de equipamentos, de caráter eventual, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas com registro de propriedade intelectual, etc. O pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- c) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o coordenador ou membro da equipe da proposta, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento do produto ou processo inovador;
- d) Diária nacional destinada a cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção do coordenador ou membro da equipe da proposta, decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES, desde que seja imprescindível para a capacitação da empresa;
- e) Livro ou software com valor **INFERIOR a 80 (oitenta) VRTEs** (Valor de Referência do Tesouro do Estado).

8.1.1. São financiáveis apenas despesas realizadas *após* a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas realizadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

8.2. Itens Não Financiáveis:

Todos os itens não financiáveis da FAPES, e outros não mencionados acima, mas necessários para a execução da proposta, devem ser considerados como contrapartida da instituição executora. **Os seguintes itens são considerados não financiáveis pela FAPES:**

- a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos e materiais permanentes, eletrodomésticos, etc.) e construção civil;
- b) Pagamento com despesas de publicidade;
- c) Pagamento de taxas de qualquer natureza;
- d) Qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos;
- e) Equipamentos de comunicação e telefonia;
- f) Mobiliário de escritório em geral;
- g) Combustível, exceto se utilizado para veículo locado com recursos do projeto;



- h) Veículo automotor, máquinas agrícolas e outros;
- i) Salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;
- j) Serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações;
- k) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- l) Pagamento a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- m) Tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone, etc);
- n) Recepções: qualquer evento de homenagens ou festividades;
- o) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- p) Multas;
- q) Pagamento a estagiários;
- r) Encargos sociais;
- s) Alimentação: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição.

9. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. Os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores, com potencial para se transformar em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes no estado do Espírito Santo.

9.2. A submissão, avaliação e seleção das propostas serão realizadas em 3 (três) fases distintas e eliminatórias, sendo a primeira pré-qualificatória: (I – ideias inovadoras, II – projetos de empreendimento e III – projetos de fomento). A metodologia utilizada foi desenvolvida pela Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI e será aplicada pela mesma para todas as fases de seleção.

9.3. Em todas as três fases, as propostas deverão ser submetidas no Portal Sinapse da Inovação (www.sinapsedainovacao.com.br/es), conforme formulário específico para cada uma das três fases (**Anexos I, II e III** do Edital), no prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (item 6).

9.4. As propostas deverão ser submetidas até as 23h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do Edital (Cronograma), exclusivamente de forma eletrônica. Após o prazo final para recebimento das mesmas, nenhuma nova proposta será recebida. Por isso, recomenda-se o seu envio com antecedência, pois a Fundação CERTI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema.

9.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.



9.6. Durante as três fases da seleção os empreendedores receberão capacitações online com o intuito de alinhar alguns conceitos importantes e para que os empreendedores possam aprimorar suas ideias e projetos.

9.7. As capacitações online serão realizadas gratuitamente no Portal Sinapse da Inovação (www.sinapsedainovacao.com.br/es).

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Fase I: Ideia Inovadora

10.1.1. Na fase da seleção das ideias inovadoras serão considerados os seguintes aspectos em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Potencial de inovação (PI)	O produto proposto e as tecnologias envolvidas	0 a 6
Potencial de mercado (PM)	Tamanho, abrangência e tendências	0 a 6
Maturidade da solução proposta (MS)	Estágio de desenvolvimento, pesquisas realizadas, entre outros	0 a 6
Perfil da equipe empreendedora (PE)	Capacidade técnica e gerencial da equipe	0 a 6

10.1.2. A pontuação da Fase I é obtida pelo produto da nota do potencial de inovação pelo potencial de mercado, somadas as notas de maturidade da proposta e do perfil da equipe empreendedora.

10.1.3. O cálculo acima descrito segue a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Fase I} = (\text{PI} \times \text{PM}) + \text{MS} + \text{PE}$$

Em que:

PI = Potencial de Inovação

PM = Potencial de Mercado

MS = Maturidade da Solução proposta

PE = Perfil da Equipe Empreendedora

10.1.3.1. Em caso de empate, serão considerados a maior pontuação obtida nos critérios de Potencial de Inovação, Potencial de Mercado, Maturidade da solução proposta e o Perfil da



equipe empreendedora, nesta ordem, como critérios de desempate. Caso o empate persista, as propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor deste edital.

10.1.4. A Fase I é pré-qualificatória, na qual serão concedidas capacitações gratuitamente aos candidatos, visando preparação para as fases II e III.

10.1.4.1. Não caberá recurso na Fase I.

10.1.5. Passarão para a próxima fase as 300 (trezentas) ideias que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente. Caso o proponente tenha mais de uma ideia com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada para a fase de Projeto de Empreendimento aquela que tiver obtido a maior pontuação.

10.2. Fase II: Projeto de Empreendimento

10.2.1. Nesta fase serão considerados os seguintes aspectos em relação aos produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspectos considerados	Pontuação
Potencial de inovação (PI)	Fornecimento de valor do produto, grau de inovação e nível e domínio das tecnologias envolvidas.	4 a 10
Potencial de mercado (PM)	Tamanho, abrangência e tendências	4 a 10
Fator de risco (R)	Investimentos necessários, capacidade técnica e gerencial da equipe, modelo de negócio.	0,4 a 1,0

10.2.2. A pontuação é obtida pela multiplicação dos três critérios, em que os dois primeiros fornecem o potencial do negócio e o fator de risco é um redutor que leva em conta a probabilidade de o negócio, mesmo tendo potencial, não resultar em sucesso. Por isso, é um fator redutor, em que a pontuação 1,0 significa máxima possibilidade de sucesso.

10.2.3. O cálculo acima descrito segue a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Fase II} = \text{PI} \times \text{PM} \times \text{R}$$

Em que:

PI = Potencial de Inovação

PM = Potencial de Mercado

R = Fator de Risco



10.2.3.1. Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios Potencial de inovação e no Potencial de mercado, nesta ordem, como critérios de desempate. Caso o empate persista, as propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor deste edital.

10.2.4. A Fase II é classificatória e passível de interposição de recursos administrativos, conforme item 12, uma vez que a nota da Fase II compõe a Nota Final da seleção.

10.2.5. Passarão para a próxima fase os 150 (cento e cinquenta) projetos que obtiverem as maiores notas.

10.3. Fase III: Projeto de Fomento

10.3.1. Nesta fase serão considerados os seguintes aspectos em relação aos produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Pontuação
Clareza do projeto de fomento (plano de trabalho) (C1)	4 a 10
Capacidade da equipe gerencial e técnica e de parceiros (C2)	4 a 10
Grau de inserção de conhecimento científico e tecnológico (C3)	4 a 10
Plano de desenvolvimento empresarial e de produto (C4)	4 a 10
Natureza das despesas previstas e consistência financeira referente aos recursos solicitados (C5)	4 a 10

10.3.2. Para o cálculo da nota será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Fase III} = (C1+C2+C3+C4+C5)/5$$

10.4. Nota final

10.4.1. A nota final será obtida com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota Fase II} + \text{Nota Fase III})/2$$

10.4.1.2. Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios Potencial de inovação e no Potencial de mercado da Fase II, nesta ordem, como critérios de desempate. Caso o empate persista, as propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor deste edital.

10.4.2. Poderão ser aprovados até 40 (quarenta) projetos de empreendimentos, em ordem decrescente de Nota Final, com as notas das fases II e III discriminadas.



10.4.3. Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos referentes à Nota III, conforme orientações estabelecidas no item 12.

10.5. Metodologia de avaliação

A metodologia utilizada foi desenvolvida pela Fundação CERTI e será aplicada pela mesma para todas as fases de seleção acima, de acordo com a seguinte estrutura:

a) **Especialistas Ad-hoc:** Cada uma das propostas será avaliada por dois especialistas, indicados por parceiros e instituições envolvidas no programa, com comprovada capacidade técnica e de mercado. Os currículos dos avaliadores indicados serão analisados pelo Comitê Gestor do programa, que homologa a lista final de especialistas que participam do processo.

a.1) Os avaliadores serão capacitados para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações na Plataforma Sinapse da Inovação, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando um parecer escrito sobre o projeto avaliado. Caso a nota dos dois avaliadores possuam uma discrepância de 20% ou mais, um terceiro avaliador irá atuar como árbitro, de modo a garantir que nenhum projeto seja prejudicado.

a.2) Os avaliadores assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta ao edital, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente neste edital, e tampouco possuir vínculo empregatício com as mesmas.

b) O **Comitê Gestor** se encarregará da homologação dos avaliadores de mérito e aprovação das avaliações, bem como o julgamento das propostas e casos específicos, desde a submissão até a seleção das propostas que serão contempladas pelo Edital. Será formado pelo Diretor Técnico-científico e de Inovação da FAPES e por representantes do SEBRAE e da Fundação CERTI, sob coordenação do Diretor Técnico-científico e de Inovação da FAPES.

c) O **Comitê Superior**, formado por representantes da FAPES, CERTI, SECTI, SEDES, SEAG, SECULT e BANDES (com respectivos suplentes) e coordenado pelo Diretor Presidente da FAPES, tem caráter normativo e a função de apoiar, acompanhar, sugerir e trocar informações a respeito do andamento das atividades do programa, e deliberar sobre casos omissos.

d) A **Diretoria Executiva da FAPES** (DIREX) apreciará e aprovará os resultados recebidos em todas as fases de seleção e encaminhará o resultado final ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF) para homologação.

e) O **Conselho Científico-Administrativo da FAPES** (CCAF) se encarregará de homologar os resultados de julgamento dos recursos administrativos e o resultado final da seleção.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Em cada fase de avaliação será elaborada a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente da nota obtida.



11.2. A cada fase, a lista de propostas selecionadas pelos avaliadores e pelo Comitê Gestor será encaminhada à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), para apreciação.

11.3. Caberá à DIREX a avaliação do orçamento dos projetos de fomento submetidos na Fase III, com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário.

11.4. A relação das propostas selecionadas, a cada fase, será disponibilizada no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e no Portal do Programa Sinapse da Inovação (www.sinapsedainovacao.com.br/es), nos prazos previstos conforme o item 6 (Cronograma) do Edital.

11.5. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo o aviso de publicação do resultado da seleção das fases II e III.

11.6. Os proponentes serão comunicados via e-mail quando da divulgação dos resultados.

11.6.1. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Portal Sinapse da Inovação, uma vez que toda a comunicação formal será feita pelas informações fornecidas no sistema.

11.6.2. É de responsabilidade dos proponentes garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo Sinapse da Inovação, habilitando a configuração do e-mail para receber todos os comunicados do endereço sinapse.es@sinapsedainovacao.com.br.

11.6.3. Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais podem ser utilizadas pela equipe Sinapse da Inovação a seu exclusivo critério, sendo utilizadas em último estágio, priorizando, e não substituindo, a comunicação oficial.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os proponentes poderão solicitar à Fundação CERTI o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados de cada uma das três fases de seleção do Edital.

12.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas nas fases II e III, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado. Os recursos contestando os resultados divulgados nas fases II e III deverão ser apresentados de forma escrita e dirigidos ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF) em até cinco (05) dias úteis após a publicação dos resultados.

12.2.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos pela norma específica da FAPES sobre recursos administrativos (Resolução CCAF nº 41/2011).

12.2.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

12.3. A Fundação CERTI analisará os recursos interpostos e encaminhará o resultado da análise ao CCAF, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento, e homologará o resultado.

12.4. Após análise dos recursos administrativos, o resultado divulgado conforme previsto no item 11.1 poderá sofrer alteração.



13. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

13.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

13.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

13.3. O resultado final com a lista das propostas selecionadas, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES e no Portal Sinapse da Inovação.

14. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a publicação do Resultado Final, as propostas selecionadas deverão ser inseridas e submetidas no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, para fins de contratação e acompanhamento.

14.1.1. O coordenador da proposta deverá efetuar cadastro no SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br) e cadastrar sua Empresa.

14.2. A concessão de recursos financeiros não reembolsáveis da FAPES será efetivada por meio da celebração do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica (**Anexo IV** deste Edital).

14.3. Para contratação dos projetos aprovados, na forma de subvenção econômica, a Empresa Beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação nos prazos estabelecidos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
 - b.1) Jovem menor de 18 (dezoito) anos que tiver projeto aprovado deverá estar emancipado para abertura da Empresa, comprovando ser o sócio proprietário da mesma;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa;
- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa;



j) Declaração ou Extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital;

j.1) Comprovação do aporte da contrapartida financeira, conforme item 5.3;

k) Declaração do responsável legal afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio-proprietário que possua outra(s) empresa(s) de qualquer natureza (**Anexo V**).

14.4. O período limite para entrega da documentação prevista no item 14.3 será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação para contratação do projeto resultará na perda do direito a contratação e na convocação das propostas suplentes.

14.4.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros do Edital.

14.5. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da Empresa Beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

15. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados após a assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

15.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela FAPES para conta corrente do BANESTES, aberta em nome da Empresa Beneficiária, em 02 (duas) parcelas.

15.2.1. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica.

15.2.2. A segunda parcela será liberada a partir do 3º (terceiro) mês de execução do projeto, mediante:

- a) apresentação do relatório preliminar de desempenho elaborado pela Fundação CERTI;
- b) comprovação, pela Empresa, de gasto ou comprometimento de 60% (sessenta por cento) dos recursos da primeira parcela, mediante Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC (**Anexo VI**);
- c) participação nas capacitações presenciais.

15.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

15.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.



16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Para as empresas subvencionadas, serão realizadas capacitações presenciais obrigatórias, que poderão acontecer em Vitória e/ou nas principais cidades do Estado, conforme orientações da Fundação CERTI.

16.1.1. A Empresa Beneficiária deverá arcar com os custos para deslocamento em atendimento às capacitações presenciais, podendo ser previsto no orçamento da subvenção.

16.2. As Empresas Beneficiárias serão avaliadas pela Fundação CERTI após 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica, considerando-se o desenvolvimento da solução nas seguintes áreas: produto, tecnologia, mercado, gestão, capital e equipe do empreendimento.

16.2.1. Após os 12 (doze) meses de execução dos projetos a Fundação CERTI realizará um seminário, em conjunto com a FAPES, para apresentação dos resultados obtidos pela Empresa no período.

16.3. A Empresa Beneficiária deverá apresentar prestação de contas técnica e financeira conforme critérios para utilização dos recursos e procedimentos dispostos no Manual de Prestação de Contas da FAPES, em até 30 (trinta) dias corridos contados do final da vigência do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica.

16.3.1. O relatório técnico final do projeto será submetido à análise e aprovação pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou por consultores *Ad hoc*.

16.4. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela Empresa Beneficiária à FAPES, com a anuência da Fundação CERTI, sujeitas à autorização pela Diretoria Executiva da FAPES.

16.5. A FAPES reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas nos projetos de fomento aprovados e nos Contratos de Concessão de Subvenção Econômica.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

17.1. O Contrato de Concessão de Subvenção Econômica será cancelado nos casos de:

- a) solicitação pela Empresa Beneficiária, devidamente justificada;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- d) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 18.

17.2. No caso do item 17.1."a" ou em caso de conclusão antecipada do projeto, o Contrato de Concessão de Subvenção Econômica será encerrado. Deverá ser apresentada a prestação de contas, conforme item 16, e devolvido os valores financeiros apurados pela FAPES, se for o caso.



17.3. Os casos 17.1."b" a 17.1."d" ensejarão em ressarcimento integral à FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Do coordenador do projeto:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto durante sua vigência;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- d) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) participar de seminários específicos realizados pela Fundação CERTI e pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) manter-se residente no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;
- g) manter seu cadastrado atualizado no SIGFAPES;
- h) manter-se adimplente junto à FAPES;
- i) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- j) participar dos eventos presenciais de capacitação do programa em Vitória, ou em outra cidade que não seja a que a empresa está localizada, arcando com os custos, que podem ser previamente definidos no orçamento da subvenção;
- k) se responsabilizar por assistir a todas as capacitações, presenciais e à distância.

18.2. Da Empresa:

- a) comprovar o aporte da contrapartida financeira previsto no item 5.3;
- b) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- c) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- d) participar de seminários específicos realizados pela Fundação CERTI e pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- e) manter-se sediada no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;
- f) manter seu cadastrado atualizado no SIGFAPES;
- g) manter-se adimplente junto à FAPES;
- h) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista, e em regularidade com o FGTS.



18.3. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

19. DIREITOS DE IMAGEM

19.1. Os participantes do **Programa Sinapse da Inovação – Conexão ES** concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Sinapse da Inovação e a sua participação no programa.

19.2. O **Programa Sinapse da Inovação – Conexão ES** reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Podem ser utilizados nos materiais do Sinapse da Inovação imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento, ou fornecido pelos participantes.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

20.1.1. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

20.1.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Será permitido ao público em geral visualizar as propostas no Portal Sinapse da Inovação, em todas as fases do processo de seleção, podendo tais informações ficarem públicas após o período do edital.



21.2. Na Fase I, ficarão públicas as seguintes informações: nome do projeto; vídeo de curta duração para apresentação da ideia inovadora; oportunidade/desafio; solução proposta; grau de maturidade da solução; cidade; nome dos membros; formação dos membros; currículo resumido dos membros.

21.3. Nas Fases II e III, ficarão públicas as seguintes informações: resumo de divulgação; vídeo de curta duração para apresentação do projeto; informações da Fase I.

21.4. Para as empresas aprovadas e contratadas, ficarão públicas as seguintes informações: nome da empresa; descrição do negócio; vídeo de curta duração para apresentação do projeto; nome dos membros; descrição da empresa; descrição do produto; prêmios recebidos; contatos comerciais da empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.3. É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

22.4. O cancelamento do benefício será efetivado pela FAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

22.5. O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Contrato de Concessão de Subvenção Econômica, permitindo que a FAPES, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

22.6. As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao Programa Sinapse da Inovação – Conexão ES.

22.7. Este Edital é o documento oficial da FAPES, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

22.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pelo Comitê Superior.

22.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para os seguintes endereços:

- a) No caso de dúvidas sobre todas as fases do Edital, sobre o funcionamento do Portal Sinapse da Inovação, e sobre a metodologia de avaliação: sinapse.es@sinapsedainovacao.com.br



b) No caso de dúvidas sobre a contratação dos projetos e quais os itens que podem ser financiados: sucon@fapes.es.gov.br

Vitória, 25 de maio de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA FASE I

O formulário de submissão da Fase I consiste dos seguintes itens:

1. Título da Ideia Inovadora (70 caracteres)
2. Área de Conhecimento
3. Oportunidade/Desafio (1000 caracteres)
4. Solução Proposta (1000 caracteres)
5. Grau de maturidade da Solução
6. Diferencial Inovador (1000 caracteres)
7. Grau de inovação da solução
8. Equipe Empreendedora
 - a. Membro 1*: Nome completo; E-mail; CPF; Data de nascimento; Instituição da última formação; Papel no empreendimento; Experiência e competências.

*Permitida a inclusão de até 5 membros.
9. Vídeo/Pitch
10. Logotipo (não obrigatório)
11. Aceite dos termos do edital

As instruções detalhadas para o preenchimento de cada item encontram-se na plataforma Sinapse da Inovação.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA FASE II

O formulário de submissão da Fase II consiste dos seguintes itens:

1. Produto

- 1.1 Descrição do produto
- 1.2 Estágio de desenvolvimento
- 1.3 Plano de desenvolvimento do produto

2. Tecnologia

- 2.1 Descrição da tecnologia
- 2.2 Domínio da tecnologia
- 2.3 Parcerias

3. Mercado

- 3.1 Descrição do mercado
- 3.2 Segmento de clientes

4. Equipe

- 4.1 Descrição da equipe
- 4.2 Membros da equipe

5. Gestão

- 5.1 Descrição de aspectos da gestão
- 5.2 Modelo e estratégia de negócio

6. Capital

- 6.1 Plano de investimentos
- 6.2 Plano de captação de novos recursos
- 6.3 Viabilidade do negócio

7. Vídeo/Pitch

As instruções detalhadas para o preenchimento de cada item encontram-se na plataforma Sinapse da Inovação.



ANEXO III

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA FASE III

O formulário de submissão da Fase III consiste dos seguintes itens:

1. A Empresa

- 1.1 Vídeo/Pitch
- 1.2 Website
- 1.3 CNPJ (se já possuir)
- 1.4 Press Release (resumo de divulgação)

2. Planejamento do Desenvolvimento do Produto

- 2.1 Estágio atual e pretendido
- 2.2 Planejamento
- 2.3 Ilustração

3. Planejamento da Operacionalização do Negócio

- 3.1 Estágio atual e pretendido
- 3.2 Planejamento
- 3.3 Ilustração

4. Cronograma

5. Plano de Aplicação dos Recursos

6. Equipe

- 6.1 Descrição da equipe
- 6.2 Membros da equipe

7. Parcerias firmadas

As instruções detalhadas para o preenchimento de cada item encontram-se na plataforma Sinapse da Inovação.



ANEXO IV
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº/20....
PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO
EDITAL FAPES Nº 01/2017

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 -SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: _____, adiante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____(endereço completo)_____, representada pelo **Coordenador do Projeto** _____(NOME DO PROPONENTE)_____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____(endereço completo)_____.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 169/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de subvenção econômica para a execução do projeto de fomento aprovado na forma do Edital FAPES nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar à BENEFICIÁRIA o valor global, conforme planilha orçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: 0159, atividade: 195720017.2225, Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em 2 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso



anexo a este Instrumento, na conta corrente específica aberta em nome da Empresa BENEFICIÁRIA no BANESTES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

II - O pagamento da segunda parcela será liberado a partir do 3º mês de execução do projeto, e ficará condicionado ao que segue:

- a) apresentação do relatório preliminar de desempenho pela Fundação CERTI;
- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do comprometimento/gasto de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior, mediante apresentação do Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC (Anexo VI do Edital); e
- c) comprovação pela BENEFICIÁRIA da participação nas capacitações presenciais.

Subcláusula primeira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da BENEFICIÁRIA com a FAPES e com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista e com o FGTS.

Subcláusula segunda. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma da Resolução CCAF nº 123/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) analisar as solicitações de alteração do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto;
- e) organizar seminário em conjunto com a Fundação CERTI ao final da execução do projeto, para apresentação dos resultados obtidos.

II - DA BENEFICIÁRIA

- a) Informar à FAPES os dados da conta corrente específica para a execução do projeto, de sua titularidade, aberta no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta corrente de trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês,



ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

1 - comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

2 - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

h) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

i) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;

j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

k) arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;

l) comprovar a aplicação dos valores da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;

m) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

n) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;

o) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

p) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

q) elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;

r) solicitar previamente à FAPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, com anuência da Fundação CERTI, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;

s) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;

t) manter-se sediada no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;

u) manter cadastro atualizado no SIGFAPES;

v) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;



w) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – DO COORDENADOR DO PROJETO

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto durante sua vigência;
- b) elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- c) participar de todas as capacitações, presenciais e à distância, ministradas pela Fundação CERTI;
- d) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela Fundação CERTI e pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) manter-se residente no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;
- h) manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- i) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à BENEFICIÁRIA:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si própria, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A BENEFICIÁRIA deverá apresentar à FAPES prestação de contas, composta pelo relatório técnico e pelo relatório financeiro do



projeto, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, em até 30 (trinta) dias contados do último dia de vigência deste Instrumento.

Subcláusula primeira. O relatório técnico do projeto será submetido à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou de consultor ad hoc convocado para esse fim.

Subcláusula segunda. A FAPES acompanhará o desenvolvimento das atividades, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no projeto e neste Instrumento, podendo solicitar informações e realizar visitas técnicas, a qualquer tempo.

Subcláusula terceira. Após o prazo de execução do projeto será realizado pela FAPES, em conjunto com a Fundação CERTI, seminário específico para apresentação dos resultados obtidos, sendo obrigatória a participação da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução do CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Subcláusula primeira. Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Subcláusula segunda. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

Subcláusula terceira. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO: Comprometem-se as partes, assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o projeto aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 123/2014);



III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas dentro do prazo de vigência deste Instrumento, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, sendo efetivadas por termo de apostilamento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Subcláusula única. Fica vedada a alteração do presente Termo com o intuito de modificar seu objeto ou sua vigência, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando necessário, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando a BENEFIICIÁRIA obrigada a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, caso:

- I - não tenha executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não tenha apresentado a documentação prevista no inciso II da Cláusula Quarta no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;
- IV - tenha praticado qualquer fraude sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- V - não tenha cumprido as demais exigências deste Instrumento.

Subcláusula primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda. Em caso de solicitação da BENEFIICIÁRIA, devidamente justificada, ou em caso de conclusão antecipada do projeto, este Instrumento será encerrado, devendo ser apresentada a prestação de contas, conforme Cláusula Sétima, e devolvido os valores financeiros apurados pela FAPES, se for o caso.

Subcláusula terceira. Caso não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma previstos neste Instrumento, ou ainda, caso não seja sanada irregularidade na prestação de contas após os prazos concedidos pela FAPES, a BENEFIICIÁRIA deverá ressarcir os valores financeiros recebidos, conforme previsto no caput desta Cláusula.

Subcláusula quarta. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá a BENEFIICIÁRIA, bem como o Coordenador do Projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula quinta. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de _____ de _____ de 201x.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para a BENEFICIÁRIA na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

_____ Nome _____
Empresa Beneficiária

Testemunhas:

Nome: _____ Identidade: _____

Nome: _____ Identidade: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA(S) EMPRESA(S)

Pelo presente, (INSERIR NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº (inserir nº da C.I e órgão emissor) e inscrito no CPF sob o nº (inserir nº do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que a **Empresa (INSERIR RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número), da qual é representante legal, **não possui proprietário ou sócio proprietário participante do quadro societário de outra(s) empresa(s).**

Declara, ainda, que as informações especificadas acima são completas e verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis.

Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

Demonstrativo de Despesas e Comprometimento - DDC

Número do Contrato:

Empresa Beneficiária:

Prazo de Execução Física e Financeira do Contrato

Data inicial: 00/00/0000

Data final: 00/00/0000

Período abrangido por este Demonstrativo

Data inicial: 00/00/0000

Data final: 00/00/0000

DESPESAS Grupos e Elementos de Despesa	Valor		Valor Total	Valor Total previsto na Relação de Itens Atual
	Despesas Realizadas	Comprometimento nos próximos 90 dias		
3 Despesas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11/12 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 Obrigações Patronais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14/15 Diárias (Pessoal Civil/Militar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18/20 Serviços de Terceiros - Bolsas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39.a Despesas Acessórias com Importação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39.b Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51 Obras e Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51.a Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51.b Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52.a Nacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52.b Importados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Valor Total das Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B Recursos Recebidos da Concedente				
B-A RESULTADO			R\$ 0,00	
A/B PERCENTUAL DEMONSTRADO				-
C Rendimento de aplicação financeira auferido				

Empresa Beneficiária
(assinatura e CPF)

Demonstrativo de Despesas e Comprometimento - DDC

Instruções para preenchimento	
Contrato	Inserir o número do Convênio
Empresa Beneficiária	Inserir o nome completo e sigla da Instituição Conveniente
Prazo de Execução Física e Financeira do Convênio	Inserir a data inicial e final de Execução Física e Financeira do Convênio
Período Abrangido por este Demonstrativo	Inserir a data inicial e final a que se refere este Demonstrativo
Coluna "Despesas Realizadas"	Demonstrar o valor das despesas efetivamente pagas, por elemento de despesa, no período abrangido por este demonstrativo
Coluna "Comprometimento nos próximos 90 dias"	Demonstrar o valor das despesas comprometidas e ainda não pagas, por elemento de despesa, considerando até 90 dias após o período abrangido por este Demonstrativo
Coluna "Valor Total"	Informação automática. Realiza a soma dos valores das Despesas Realizadas e do Comprometimento por Elemento de Despesa
Coluna "Valor Total previsto na Relação de Itens Atual"	Inserir o Valor Total previsto para cada Elemento de Despesa, conforme consta na última Relação de Itens aprovada pela Concedente
Linha "Valor Total das Despesas"	Informação automática. Realiza a soma dos valores das Despesas Realizadas e do Comprometimento
Linha "Recursos Recebidos da Concedente"	Inserir o valor dos recursos recebidos da FINEP no período abrangido por este Demonstrativo
Linha "Resultado"	Informação automática. Realiza a diferença entre valores de Recursos Recebidos da Concedente e do Total das Despesas
Linha "Percentual demonstrado"	Informação automática. Realiza a divisão do Valor Total das Despesas por Recursos Recebidos da Concedente
Linha "Rendimento de aplicação financeira auferido"	Inserir o valor auferido de rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da FINEP no período abrangido por este Demonstrativo